



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1067, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS – “TESTE DA ORELHINHA” EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar gratuitamente o exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, conhecido como “Teste da Orelhinha”, em crianças com até 03 meses de idade, nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Marechal Floriano, para o diagnóstico de possíveis deficiências auditivas.

§ 1º – O “Teste da Orelhinha” deve ser aplicado sob responsabilidade de profissionais habilitados, sendo médico, fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista, através de aparelho que emite sons e capta se houve uma resposta da cóclea, a parte do órgão que transforma as vibrações sonoras em impulsos nervosos, que são enviados ao cérebro. O bebê ouve esses estímulos sonoros por meio de uma pequena sonda colocada no ouvido.

§ 2º – O resultado do exame deverá ser entregue à família do recém-nascido e, nos casos de diagnóstico positivo, os familiares deverão receber as orientações necessárias para o encaminhamento aos programas de assistência às crianças.

Art. 2º - No caso de resultado positivo de deficiências auditivas detectadas, o recém-nascido será encaminhado imediatamente para tratamento.

§ 1º – Os estabelecimentos de saúde Municipais que não dispuserem de estrutura para atendimento, deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde estadual mais próxima, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de Agosto de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUERRECEBE O Nº 1067 / 2011

EM. 24 / 08 / 11



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 055/2011 - Autor: Vereador Paulo Lovatti Junior